ANEXO 1A - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

SERVIÇO DE ROTINA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ADICIONAIS

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº XXXX.XXXXXXX.XX.X
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE MANUTENÇÂO
ANEXO 1A – SERVIÇOS DE ROTINA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ADICIONAIS

SUMÁRIO

1 OBJETIVO 4
2 SERVIÇOS DE ROTINA DE MANUTENÇÃO 4
3 PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS 6
4 INDICADORES CONTRATUAIS PARA SERVIÇOS DE ROTINA 10
5 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO 44

1 OBJETIVO

1.1. Este Anexo estabelece os requisitos complementares ao Anexo 1 – Especificação Técnica dos Serviços Integrados de Manutenção e demais anexos, para a execução das atividades referentes aos serviços de rotina de manutenção e serviços adicionais na UTE-CAN.

2 SERVIÇOS DE ROTINA DE MANUTENÇÃO

2.1. São serviços executados através de programação semanal realizada no SAP, incluindo ordens planejadas e imediatas, ou seja, são os serviços executados que necessitam de planejamento e detalhamento específico;

2.2. A tabela a seguir trata das capacidades que serão niveladas para cada tipo de serviço na programação semanalmente. A CONTRATADA deve planejar os recursos suficientes para o cumprimento das programações semanais.

Tabela 1 – Tabela de programação de serviços para recursos diretos

	TIPO DE SERVIÇO	Capacidade (HS)
PROGRAMAÇÃO SEMANAL	Atividade de Manutenção: Caldeireiro	120
	Atividade de Manutenção: Soldador	40
	Atividade de Manutenção: Técnico de Elétrica	80
	Atividade de Manutenção: Eletricista	80
	Atividade de Manutenção: Técnico de Instrumentação	80
	Atividade de Manutenção: Instrumentista	40
	Atividade de Manutenção: Técnico de Automação	40
	Atividade de Manutenção: Técnico de Mecânica	80
	Atividade de Manutenção: Mecânico	80
	Atividade de Manutenção: Técnico de Lubrificação	40
	Atividade de Auxiliar de Serviços Industriais	80

Notas:

a. Serão niveladas e programadas apenas as horas de serviços relativas à Mão de Obra Direta que executarão os serviços. Os valores de capacidade (HS) são baseados no histórico de tarefas da UTE;

b. A tabela define as horas disponíveis para programação, em alguns casos, após rodar a programação podem ocorrer variações para mais e/ou para menos de acordo com as operações das Ordens em carteira autorizadas para execução.

c. Para os serviços de mecânica, elétrica e instrumentação/automação, será necessário um líder na equipe, que também atuará como técnico.

2.3. As horas de serviços previstas na Tabela 1 serão programadas no regime de HS 0, no entanto, a FISCALIZAÇÃO pode solicitar a execução de serviços nos regimes de HS I, HS II, HS III e HS-IV;

2.4. As horas de serviço definidas na Tabela 1 deste anexo, poderão ser aumentadas por recursos adicionais para cada tipo de serviço conforme solicitação da FISCALIZAÇÃO, mesmo que tais atividades não estejam previstas na tabela de horas de serviços na Tabela 1. Estes recursos irão compor a Equipe Eventual Programada (EEP);

Exemplo: poderão ser solicitados, adicionalmente às atividades previstas na Tabela 1 deste anexo, 80 horas de serviços semanais de técnicos de qualquer especialidade.

2.5. Para efeito de medição, somente irão compor a Equipe Eventual Programada (EEP) as atividades de mão de obra direta;

2.6. Durante a vigência do Contrato, a Verba Mensal prevista no item A1 do Anexo 2A – Planilha de Preços Unitários de Serviços, poderá ser alterada, mediante ajuste entre as partes formalizado em termo aditivo, caso haja aumento ou redução da carga de serviço a ser programada semanalmente;

2.6.1. A alteração deste valor mensal, caso acordada entre as partes, será calculada com base nos valores de HS-0, conforme sua definição e considerando Fator de Regime (Tabela 17 deste Anexo A1), para cada função conforme sua definição e considerando Fator de Equivalência (Tabela 16 deste Anexo A1) de acordo com as alterações necessárias na equipe de rotina;

2.7. A CONTRATADA será notificada com um prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para esta alteração;

2.8. Reduções e aumentos de recursos que alterem a verba mensal se darão com um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de início do Contrato e 90 (noventa) dias entre solicitações;

2.9. A redução da verba está limitada a 10% (dez por cento) do valor da respectiva verba a cada 12 (doze) meses do Contrato;

2.10. O total das reduções está limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor original da respectiva verba;

3 PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

3.1 Premissas, objetivos e aderência a padrões PETROBRAS

3.1.1. O planejamento, a programação e o controle de todas as atividades necessárias à completa execução do objeto desta contratação deverão ser executados integralmente pela CONTRATADA, abrangendo intervenções de manutenção corretiva, preventiva, preditiva, inspeções, rotinas operacionais, serviços adicionais, emergenciais e demais demandas tratadas por meio de Notas e Ordens de Manutenção no SAP PM, incluindo expressamente todo o passivo histórico de Notas e Ordens (backlog) existente na UTE Canoas na data de início da vigência contratual.

3.1.2. As atividades de planejamento e programação deverão observar estritamente os padrões internos vigentes da PETROBRAS, incluindo processos, fluxos, papéis, status, governança e interfaces com os sistemas corporativos SAP (módulo PM), GPI e Portal SPT, bem como suas atualizações e revisões ao longo da vigência contratual. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, omissão ou desatualização de normas internas da PETROBRAS como justificativa para pleitos, atrasos ou falhas de planejamento.

3.1.3. O processo de planejamento deverá ser conduzido com foco em previsibilidade, rastreabilidade, estabilidade da programação e disciplina de carteira, assegurando, no mínimo:

a) rotina estruturada de triagem e validação de notas dentro do prazo máximo estabelecido pelo fluxo local da unidade;
b) planejamento técnico e operacional das ordens;
c) liberação e triagem formal das ordens aptas à programação (TRIA ou fluxo equivalente);
d) programação semanal nivelada por capacidade ***real de mão de obra (HH)***;
e) encerramento técnico com histórico de qualidade.

3.2 Estrutura mínima e responsabilidades (Planejamento / Programação / Controle)

3.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura dedicada de Planejamento, Programação e Controle (PCM), em quantitativo e qualificação compatíveis com o volume e complexidade da carteira, assegurando, no mínimo:

a) planejadores por disciplina existente na UTE Canoas, ***com qualificação técnica comprovada e homologada previamente pela FISCALIZAÇÃO***;

b) programação e nivelamento de capacidade de recursos próprios e eventuais;
c) controle de indicadores, condução de rotinas de governança e registro formal de atas e pendências;
d) interface contínua com a execução, operação, SMS e materiais, garantindo fechamento de pacotes de trabalho e qualidade das confirmações.

3.2.1.1. Caso a FISCALIZAÇÃO identifique atraso crônico ou acúmulo injustificado na triagem de notas ou no planejamento de ordens que comprometa as metas dos indicadores contratuais, a CONTRATADA será obrigada a reforçar a estrutura de PCM imediatamente com profissionais adicionais, sem que isso gere qualquer ônus ou direito a ressarcimento por parte da PETROBRAS.

3.2.2. A CONTRATADA deverá manter rotina diária de tratamento de notas e rotina semanal de programação, evitando acúmulo de demandas sem triagem e assegurando que somente ordens tecnicamente e operacionalmente prontas avancem para liberação e programação.

3.3 Planejamento no SAP – responsabilidades mínimas da CONTRATADA

3.3.1. No planejamento das Ordens de Manutenção no SAP, a CONTRATADA será responsável, no mínimo, por:
a) validação do centro de trabalho responsável e disciplina correta;
b) definição da estratégia de intervenção e do sequenciamento lógico das atividades;
c) estruturação das operações, precedências, dependências e recursos necessários (HH, perfis, ferramentas e equipamentos);
d) levantamento, dimensionamento e vinculação de materiais, consumíveis e sobressalentes, ***com a abertura imediata das respectivas reservas ou requisições no SAP no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a triagem da nota***;
e) estimativa de duração por operação e por ordem;
f) definição dos requisitos operacionais e restrições (liberação, acessos, interferências, janelas operacionais);
g) submissão do planejamento à FISCALIZAÇÃO, quando requerido pelo fluxo;
h) gestão ativa da carteira, incluindo ordens impedidas, em execução e replanejadas, com rastreabilidade ***e atualização diária dos status de usuário e do sistema no SAP***;
i) elaboração e solicitação de PT/PTT e demais requisitos no Portal SPT, quando aplicável;
j) elaboração ou atualização de Análises de Risco e matriz LIBRA, conforme fluxo PETROBRAS;
k) registro adequado para histórico e aprendizado futuro;

l) suporte à liberação, triagem e programação semanal conforme status adotados;

m) confirmação e apontamento no SAP com qualidade de histórico técnico, sendo expressamente vedada a utilização de termos genéricos ou evasivos (ex: "serviço executado", "concluído conforme solicitado", "OK"), sob pena de recusa do serviço pela FISCALIZAÇÃO.

3.4 Gate de qualidade – “Ordem pronta para programar”

3.4.1. A CONTRATADA somente deverá disponibilizar ordens para programação quando o pacote de trabalho estiver completo, consistente e validado, contemplando, no mínimo:

a) escopo claro e inequívoco;

b) operações planejadas e sequenciadas;

c) recursos e durações estimados;

d) materiais definidos e estratégia de suprimento;

e) requisitos de segurança e liberação concluídos (PT/AR/LIBRA, quando aplicável);

f) interfaces e dependências identificadas;

g) critérios de aceitação definidos;

h) documentos e instruções técnicas anexadas, quando aplicável.

3.4.2. A aptidão para programação deverá observar o fluxo corporativo de triagem, incluindo planejamento técnico, planejamento operacional e requisitos de SMS, utilizando o status ou gate equivalente ao TRIA.

3.4.3 Ordens disponibilizadas para programação que não atendam integralmente aos critérios estabelecidos neste item poderão ser devolvidas pela FISCALIZAÇÃO, sem ônus à PETROBRAS, ***e as respectivas ocorrências serão contabilizadas negativamente para fins de avaliação do indicador de desempenho técnico aplicável (iOPL).***

3.5 Programação, nivelamento de capacidade e governança

3.5.1. A CONTRATADA deverá realizar nivelamento semanal de capacidade no SAP e conduzir reuniões formais de programação, com registro de decisões, riscos, impedimentos, responsáveis e prazos.

3.5.2. A programação deverá considerar prioridades, elegibilidade técnica das ordens, disponibilidade de recursos e restrições operacionais, conforme governança definida pelo GPI.

3.5.3. A programação semanal deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO com antecedência acordada e somente executada após aprovação/liberação conforme fluxo vigente.

3.5.4. A CONTRATADA deverá gerir a estabilidade da programação, registrando formalmente: a) quebras de programação, somente mediante autorização prévia ***da FISCALIZAÇÃO. Quebras motivadas por falhas exclusivas da CONTRATADA (como falta de efetivo, ausência de ferramentas ou erro de planejamento técnico) serão consideradas falha operacional grave***; b) encaixes de programação, quando aplicável, com justificativa e rastreabilidade.

3.6 Intervenções emergenciais e imediatas

3.6.1. Intervenções emergenciais ou urgentes deverão seguir o fluxo específico definido pela PETROBRAS, incluindo autorização, documentação de segurança e posterior regularização ***técnica e documental*** no SAP ***pela equipe de planejamento da CONTRATADA no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o início da intervenção.***

3.7 Integração SAP x SPT e disciplina documental

3.7.1. A CONTRATADA deverá garantir total coerência entre SAP e Portal SPT, assegurando que o planejamento operacional e as análises de risco reflitam fielmente o pacote de trabalho planejado.

3.7.2. Alterações durante a execução deverão ser tratadas por interrupção e replanejamento formal, vedadas alterações informais em campo.

3.8 Entregáveis técnicos do planejamento

3.8.1. Antes da liberação da OM, deverão ser anexadas instruções, planos de execução e critérios de qualidade, quando aplicável.

3.8.2. Após a execução, deverão ser anexadas evidências técnicas (relatórios fotográficos, cartas de alinhamento, relatórios de calibração, medições de grandezas elétricas/mecânicas) e registros de testes, assegurando encerramento com histórico robusto.

3.9 Indicadores e melhoria contínua

3.9.1. A CONTRATADA deverá acompanhar indicadores do processo de planejamento e execução, incluindo backlog, cumprimento de programação, produtividade, ordens impedidas e quebras de programação.

3.9.2. A CONTRATADA deverá suportar análises críticas periódicas, com planos de ação e acompanhamento de efetividade (PDCA).

3.9.3 Os indicadores mencionados neste item deverão observar integralmente o disposto no Item 4 – Indicadores Contratuais para Serviços de Rotina.

3.10 Gestão de materiais vinculada às ordens

3.10.1. A CONTRATADA será responsável pela gestão dos materiais sob sua responsabilidade e dos bens fornecidos pela PETROBRAS utilizados nas Ordens de Manutenção, incluindo a obrigação de realizar a devolução física de sobras e materiais não utilizados ao Almoxarifado da UTE Canoas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o Encerramento Técnico (TECO) da respectiva ordem.

3.10.2. Os custos relacionados à gestão de materiais estarão diluídos nos itens contratuais, não havendo remuneração específica.

3.11 Encerramento técnico e histórico

3.1.1 A CONTRATADA deverá garantir qualidade mínima nos apontamentos e confirmações no SAP, assegurando histórico técnico completo, o qual deverá conter obrigatoriamente: o sintoma encontrado, a causa raiz detalhada da falha (com código de catálogo SAP aplicável), a ação corretiva adotada, os parâmetros de medição final e as recomendações para a engenharia de confiabilidade.

3.11.2. O encerramento técnico deverá seguir o fluxo corporativo, com rastreabilidade documental.

4 INDICADORES CONTRATUAIS PARA SERVIÇOS DE ROTINA

4.1. O desempenho da CONTRATADA na execução dos Serviços de Rotina será avaliado por meio de indicadores contratuais, definidos nos subitens deste capítulo, os quais constituirão a base para a medição mensal do contrato.

4.2. Na ocorrência de três não atendimentos sucessivos ou cinco não atendimentos alternados das metas mensais de quaisquer dos indicadores contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO um Plano de Ação baseado em Metodologia de Análise de Causa Raiz (ex: 5 Porquês ou Diagrama de Ishikawa), contendo, no mínimo, diagnóstico, causas, ações corretivas, responsáveis e prazos, com o objetivo de restabelecer o atendimento às metas estabelecidas.

4.3. A não apresentação, a apresentação intempestiva ou a ineficiência do Plano de Ação, devidamente constatada pela FISCALIZAÇÃO, sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais cabíveis, conforme disposto no Contrato.

4.4. O não atendimento de obrigações contratuais relacionadas aos Serviços de Rotina, ainda que tais desvios não resultem diretamente em desconto na medição mensal dos indicadores, não exime a CONTRATADA da aplicação das sanções contratuais previstas, a critério da FISCALIZAÇÃO.

4.5. A constatação, a qualquer tempo, pela FISCALIZAÇÃO, de desvio, inconsistência, omissão ou manipulação de dados que compõem a base de cálculo dos indicadores contratuais implicará a aplicação das sanções contratuais pertinentes, bem como a aplicação do desconto máximo previsto para o respectivo indicador, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

4.5.1 Os resultados dos indicadores contratuais deverão ser apresentados e analisados mensalmente em fórum formal de governança do contrato, com registro de atas, deliberações e acompanhamento dos respectivos planos de ação.

4.5.2 As metas dos indicadores contratuais poderão ser revisadas pela PETROBRAS uma vez por ano, em decorrência de revisões corporativas, atualização de diretrizes, evolução da maturidade dos processos ou alteração do contexto operacional da unidade.

A revisão das metas será formalmente comunicada à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, prazo destinado à adaptação dos processos, recursos e rotinas operacionais necessários ao atendimento das novas metas. As metas revisadas passarão a produzir efeitos a partir do período de medição subsequente ao término do referido prazo, não se aplicando de forma retroativa nem incidindo sobre medições já encerradas, independentemente de concordância da CONTRATADA.

4.5.2.1 A revisão anual de metas prevista neste item restringe-se exclusivamente ao ajuste dos valores de metas dos indicadores contratuais já existentes, não abrangendo a criação, exclusão, substituição ou qualquer modificação estrutural dos indicadores, tais como alteração de fórmula, fonte de dados, periodicidade de apuração ou faixas de desempenho.

4.5.2.2 A revisão anual de metas constitui mecanismo de gestão de desempenho e não implica alteração do objeto, do escopo, da forma de medição ou dos preços contratuais, não ensejando recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Eventuais ajustes que extrapolem o disposto no item anterior deverão ser formalizados por instrumento contratual próprio, com a devida avaliação do equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista no Contrato.

4.5.3. INDICADORES CORPORATIVOS COM INFLUÊNCIA DIRETA DOS PROCESSOS DA CONTRATADA

4.5.3.1. Além dos indicadores contratuais definidos neste Item 4, utilizados para fins de **medição e pagamento**, a CONTRATADA reconhece que os serviços de **planejamento, programação, execução, controle, apontamento, encerramento técnico, gestão de materiais e suporte técnico** impactam direta ou indiretamente os **indicadores corporativos de desempenho de**

manutenção, inspeção e operação adotados pela PETROBRAS para o Parque Termelétrico, ainda que tais indicadores **não componham diretamente a medição financeira do contrato**.

4.5.3.2. A CONTRATADA deverá **se apropriar da gestão dos processos sob sua responsabilidade**, atuando de forma **ativa, integrada e contínua**, com o objetivo de **contribuir para o atingimento das metas dos indicadores corporativos vigentes**, conforme as **metodologias oficiais da PETROBRAS**, incluindo aquelas estabelecidas no **Anexo 01 – Metodologia de Cálculo**, bem como demais normas, padrões e painéis corporativos aplicáveis.

4.5.3.3. Para os indicadores corporativos cujo resultado dependa, total ou parcialmente, das atividades executadas pela CONTRATADA, esta deverá assegurar que seus **processos, rotinas, recursos, registros, dados e entregáveis** estejam **aderentes aos padrões PETROBRAS**, de modo a **não constituir fator limitante, degradador ou indutor de desvios de desempenho**, ainda que a apuração final do indicador envolva interfaces com outras áreas ou contratos.

4.5.3.4. A CONTRATADA deverá **participar das análises críticas periódicas** dos indicadores corporativos, sempre que demandada pela FISCALIZAÇÃO, apresentando, quando aplicável, **análises de causa, planos de ação corretivos e preventivos, responsáveis e prazos**, especialmente nos casos de **não atendimento de metas, degradação de tendência ou recorrência de desvios** associados aos processos sob sua responsabilidade.

4.5.3.5. A **não atuação tempestiva, recorrente ou efetiva** da CONTRATADA frente aos desvios identificados nos indicadores corporativos, quando relacionada a falhas de **planejamento, programação, execução, controle, qualidade de dados ou disciplina operacional**, poderá ser caracterizada como **falha de desempenho contratual**, sujeita às medidas de governança previstas neste instrumento, **independentemente de impacto direto na medição financeira**.

4.5.3.6. Os indicadores corporativos de desempenho, suas **definições, metodologias e metas** são estabelecidos e mantidos nos **sistemas e documentos oficiais da PETROBRAS**, podendo ser atualizados ao longo da vigência contratual, **sem caracterizar alteração do objeto ou das condições econômico-financeiras do contrato**, cabendo à CONTRATADA manter seus processos **permanentemente aderentes** a tais atualizações.

4.5.3.7. INDICADORES CORPORATIVOS RELACIONADOS AO CONTRATO (DESCRIÇÃO BREVE)

Os indicadores corporativos a seguir **possuem forte relação com os processos sob responsabilidade da CONTRATADA**, devendo ser considerados como **referência para gestão, análises críticas e planos de ação**, conforme metodologias oficiais da PETROBRAS:

a) Gestão de Planejamento, Programação e Backlog

- **BCLG – Backlog de Manutenção:** mede o volume de ordens de manutenção pendentes em relação à capacidade de execução disponível.
- **ICPM / ICPM_SO / ICPM_PFCEO / ICPM_MA:** medem o cumprimento dos planos de manutenção, com foco em criticidade operacional, segurança operacional, PFCEO e meio ambiente.
- **TMOM – Tempo Médio das Ordens de Manutenção:** reflete a eficácia integrada do planejamento, programação, execução e encerramento técnico.
- **TNOTA_MAN / TNOTA_OP:** medem a disciplina no tratamento das Notas de Manutenção pelas áreas de Manutenção e Operação.
- **PLANDISPHH_GE:** avalia a aderência entre **horas-homem planejadas** e **horas-homem disponíveis**.

b) Eficiência, Produtividade e Custos

- **PEPMHH_GE / PEPMHH_ACUM_GE:** avaliam o equilíbrio entre manutenção planejada e corretiva.
- **PRODM – Produtividade da Manutenção:** mede a eficiência da execução dos serviços.
- **IEPC_GE – Índice de Eficácia no Planejamento de Custos:** avalia a qualidade das estimativas de custo das ordens de manutenção.

c) Atendimento a Falhas, Inspeções e Testes

- **IAZF_GE / IAZF_SO_GE / IAZF_PFCEO_GE:** medem o atendimento às notas de falha ou defeito, com foco em criticidade.
- **IARI_DRGN / IARI_PAR / IARI_A:** medem o atendimento às recomendações de inspeção.
- **API_GLOBAL_GE / API_SO / API_A / API_B / API_C / API_D:** medem o cumprimento dos planos de inspeção.
- **IAT / IAT_OP / IAT_MAN:** medem a aderência aos testes de manutenção e de operação.

d) Qualidade Operacional e Cuidado com os Ativos

- **AVAL** – Avaliação de Cuidado dos Ativos
- **TIFC** – Taxa de Integridade das Funções Críticas
- **ACOF** – Avaliação da Condição das Oficinas e Ferramentas

4.5.3.8. As **definições completas, fórmulas de cálculo, critérios de apuração e metas** dos indicadores corporativos relacionados neste item encontram-se estabelecidos nos **documentos normativos e sistemas corporativos oficiais da PETROBRAS** que disciplinam a **gestão dos indicadores de operação, manutenção e inspeção do Parque Termelétrico**, geridos pela

G&E/TERM/OME, em especial no documento que contém o **"Anexo 01 – Metodologia de Cálculo"**, atualmente integrante do **Procedimento PE-3UTE-03626 – Gestão dos Indicadores de Operação, Manutenção e Inspeção da TERM**, **ou de outro procedimento que venha a substituí-lo, sucedê-lo ou consolidá-lo**, mantendo a mesma finalidade, escopo e abrangência.

Parágrafo único. A eventual alteração de **nome, código, estrutura ou consolidação** do procedimento corporativo referido neste item **não caracterizará alteração do objeto, do escopo, da forma de medição ou das condições econômico-financeiras do contrato**, cabendo à CONTRATADA manter seus processos **permanentemente aderentes às versões vigentes** dos documentos normativos aplicáveis.

4.6. Metodologia de Medição dos Indicadores

4.6.1. A medição dos indicadores que utilizam dados provenientes da OME seguirá a seguinte metodologia: o período de medição será iniciado no dia 26 de cada mês, sendo considerados, para fins de apuração, os indicadores encerrados no quinto dia útil do mês de competência da medição.

4.6.2. Considerando que os indicadores encerrados no quinto dia útil refletem os resultados consolidados do mês imediatamente anterior, a medição mensal será realizada com base nesses resultados. Exemplo: o período de medição de 26/05 a 25/06 será apurado com base nos indicadores encerrados no quinto dia útil de junho, que refletem os resultados consolidados do mês de maio.

4.6.3. Esta metodologia tem por objetivo evitar a utilização de dados dinâmicos ou provisórios, assegurando que a medição utilize exclusivamente informações consolidadas e oficialmente apuradas pela OME.

4.6.3.1. Na hipótese de indisponibilidade, atraso de publicação ou falha sistêmica que impeça a obtenção, no prazo previsto, dos indicadores oficiais consolidados pela OME, a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO poderão adotar, para fins de continuidade do processo de medição, uma prévia de resultados preparada e apresentada pelo GPI da UTE-Canoas, com base em extrações do SAP/PM, relatórios gerenciais locais e demais evidências rastreáveis disponíveis.

4.6.3.2. A prévia de resultados terá caráter provisório e poderá ser atualizada ou retificada quando da disponibilização dos dados oficiais consolidados pela OME, os quais prevalecerão para todos os fins contratuais de apuração dos indicadores.

4.6.3.3. Caso a comparação entre a prévia do GPI e os dados oficiais da OME resulte em diferenças que impactem os fatores de desconto aplicáveis, a FISCALIZAÇÃO efetuará os ajustes necessários nas medições subsequentes, mediante registro formal da memória de cálculo, de forma a refletir os valores oficiais, sem prejuízo das tratativas gerenciais realizadas com base na prévia.

4.7. Metodologia de Medição na Mobilização do Contrato

4.7.1. Durante a fase de **mobilização contratual**, será adotada metodologia específica de medição, de forma a **evitar que indicadores apurados anteriormente ao início das atividades da CONTRATADA impactem negativamente a medição**, bem como para permitir a adequada estruturação operacional da CONTRATADA.

4.7.2. Na **primeira medição**, os indicadores contratuais serão considerados **automaticamente como atendidos em suas respectivas metas**, não gerando qualquer desconto financeiro para a CONTRATADA.

4.7.3. Regra de Transição de Medição

Aplica-se a seguinte sistemática de medição conforme a data de início do contrato:

Tabela 2 – Tabela de Transição de Medição

Data Início do Contrato	**Medição Parcial, a partir do dia 26 do mês de início do Contrato**	**Medição Completa, a partir do dia 26 do mês subsequente ao início do Contrato**	**Medição Completa, a partir do dia 26 do segundo mês de início do Contrato**
Antes do dia 26	Indicadores nas metas	Indicadores nas metas	Consideração dos indicadores encerrados no quinto dia útil do mês (os quais refletem os resultados do mês anterior)
A partir do dia 26	N/A	Indicadores nas metas	Consideração dos indicadores encerrados no quinto dia útil do mês (os quais refletem os resultados do mês anterior)

4.8. ICPRI – ÍNDICE DE CUMPRIMENTO DOS PLANOS DE MANUTENÇÃO, INSPEÇÃO, ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DE INSPEÇÃO E AO PLANO DO PID

4.8.1. O **ICPRI** será composto pelos indicadores relacionados abaixo, apurados com base nos valores consolidados até o **quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência**, conforme metodologia corporativa vigente da OME:

Tabela 3 – Tabela de Indicadores

INDICADOR	META
ICPM_SO	100%
ICPM_MA	100%
ICPM_SPDA	100%
ICPM_PFCEO	95%
ICPM	95%
ICP_UO (PID)	80%
API	98%
IARI CAMPANHA	95%

4.8.1.1. Para fins do ICPRI, os indicadores abaixo são **apurados, consolidados e disponibilizados corporativamente pela OME**, com base em extrações do **SAP-BW**, observando-se a metodologia corporativa vigente, **não sendo permitida à CONTRATADA qualquer alteração nos critérios de cálculo**:

a) **ICPM_SO** – mede o cumprimento dos planos de manutenção relacionados à **Segurança Operacional**, considerando o percentual de itens “em dia” em relação aos itens programados no período.

b) **ICPM_MA** – mede o cumprimento dos planos de manutenção relacionados ao **Meio Ambiente**, considerando o percentual de itens “em dia” em relação aos itens programados no período.

c) **ICPM_PFCEO** – mede o cumprimento dos planos de manutenção relacionados ao **PFCEO**, considerando o percentual de itens “em dia” em relação aos itens programados no período.

d) **ICPM** – mede o cumprimento geral dos planos de manutenção, considerando o percentual de itens "em dia" em relação aos itens programados no período.

e) **API** – mede o atendimento aos planos de inspeção, identificando o percentual de equipamentos com inspeção realizada **dentro do prazo**, conforme regras e estratificações definidas pela metodologia OME.

f) **IARI Campanha** – mede o atendimento às recomendações (medidas) decorrentes das inspeções, relativas a intervenções de manutenção e/ou reparos recomendados para os equipamentos inspecionados, com base na relação entre medidas pendentes e medidas emitidas, conforme metodologia OME.

g) **ICPM_SPDA** – mede o cumprimento dos planos de manutenção relacionados ao **SPDA**, considerando o percentual de itens "em dia" em relação aos itens programados no período.

h) ICP_UO (PID) – mede o cumprimento do Plano da Unidade (ICP-UN), com base no percentual de operações da COP que demandam material e foram concluídas no mês, em relação ao total de operações que demandam material planejadas para o período.

4.8.1.1.1 As metas dos indicadores poderão ser atualizadas conforme indicado em 4.5.2.

4.8.2. O não atendimento às metas dos indicadores que compõem o ICPRI implicará a aplicação dos seguintes **fatores de desconto na medição mensal**, aplicáveis **uma única vez por período de apuração**:

Tabela 4 – Tabela de Fatores de Desconto

CUMPRIMENTO DE PLANOS DE MANUTENÇÃO, INSPEÇÃO, ATENDIMENTO A RECOMENDAÇÕES DE INSPEÇÃO E ATENDIMENTO AO CUMPRIMENTO DO PLANO DO PID (ICPRI)	**FATOR DE DESCONTO NA MEDIÇÃO MENSAL**
ATENDIMENTO INTEGRAL AS RESPECTIVAS METAS DOS INDICADORES	0,00
DESCUMPRIMENTO DE UM DOS INDICADORES CUJA META SEJA INFERIOR A 100%	-0,01

DESCUMPRIMENTO DE DOIS OU MAIS DOS INDICADORES CUJA META SEJA INFERIOR A 100% OU DE UM OU MAIS INDICADORES COM META DE 100%	-0,02

4.9. ICPS – Índice de Cumprimento da Programação Semanal

4.9.1. O ICPS tem por objetivo medir o percentual de cumprimento das operações previstas na **programação semanal aprovada**, refletindo a eficiência integrada do **planejamento, programação e execução** dos serviços de rotina.

4.9.2. O ICPS será obtido pelo percentual de **operações efetivamente concluídas** (status **CONF** no SAP) em relação às **operações programadas na planilha semanal aprovada** na reunião de programação. Além das operações programadas definidas na reunião de programação, também serão consideradas:

- operações **imediatas**;
- operações **suplementares** (substitutivas);
- operações **extra**, conforme definições deste item, observados os limites e critérios estabelecidos neste indicador para efeito de medição.

4.9.3. O cálculo e o acompanhamento do indicador ICPS serão realizados pelo **GPI,** em conjunto com a **Fiscalização do Contrato**, considerando exclusivamente, as operações com confirmação registrada no SAP (status **CONF** no SAP), bem como as validações de aderência à estratégia de manutenção e à programação aprovada.

4.9.4. Para fins de medição mensal, o **ICPSmensal** corresponderá à **média aritmética simples** dos valores semanais do ICPS apurados no período de medição.

4.9.5. A CONTRATADA deverá, sempre que possível, realizar **operações de antecipação da programação**, quando não for possível executar atividades originalmente programadas para a semana, **ainda que o motivo seja imputável à PETROBRAS**, visando preservar o desempenho do ICPS, sem prejuízo da rastreabilidade das reprogramações efetuadas.

4.9.6. Atividades programadas executadas em **horas extras por solicitação da PETROBRAS** não serão computadas no ICPS.

Atividades executadas em **horas extras por decisão da CONTRATADA** serão consideradas no ICPS e **não medidas como horas extras**.

Atividades executadas com recursos da **Equipe Eventual Programada (EEP)** serão consideradas no ICPS.

4.9.7. O cálculo do indicador ICPS observará a seguinte composição matemática:

- **ICPS** = Índice de Cumprimento da Programação Semanal, em percentual;
- **NOP_PROG** = Número de operações programadas na semana;
- **NOP_PROG_EXE** = Número de operações originalmente programadas que foram efetivamente executadas (status CONF no SAP) na semana;
- **NOP_QIMED** = Número de operações quebra-imediata executadas (status **CONF** no SAP) na semana;
- **NOP_QSUPL** = Número de operações de quebra-suplementar executadas (status **CONF** no SAP) na semana;
- **NOP_QEXTR** = Número de operações de quebra-extra executadas (status **CONF** no SAP) na semana;
- **NOP_CAN** = Número de operações canceladas na semana;
- **NOP_RETR** = Número de operações de retrabalho na semana;
- **NOP_EXE** = Número total de operações válidas para o ICPS executadas (status **CONF** no SAP) na semana.

$$ICPS = \left[\frac{NOP_{EXE}}{NOP_{PROG} + NOP_{QSUPL} - NOP_{CAN}}\right] X\ 100$$

$$NOP_{EXE} = NOP_{PROG_EXE} + NOP_{QSUPL} + NOP_{QIMED} + NOP_{QEXTR} - NOP_{RETR}$$

4.9.7.1. O número de operações executadas (NOP_EXE) irá abranger todas as operações que foram concluídas e devidamente dado baixa no SAP (**confirmadas**). Esse número computa o somatório do número de operações originalmente programadas e efetivamente executadas (NOP_PROG_EXE), quebra suplementar (NOP_QSUPL), e a parcela válida de quebra imediata (NOP_QIMED) e quebra extra (NOP_QEXTR), executadas na semana, subtraídas pelas operações executadas de retrabalho (NOP_RETR).

4.9.7.2 As operações de **quebra-imediata (NOP_QIMED)** e **quebra-extra (NOP_QEXTR)** não compõem o denominador do ICPS por não integrarem a programação semanal originalmente aprovada, podendo elevar o índice acima de 100%.

4.9.7.3. Para fins de blindagem do indicador ICPS e preservação da integridade da programação de manutenção, o acréscimo das operações classificadas como NOP_QIMED e NOP_QEXTR no numerador do ICPS fica limitado ao teto máximo correspondente a 10% (dez por cento) do valor de NOP_PROG do respectivo período de apuração.

Tal limitação aplica-se exclusivamente para efeito de cálculo do indicador, não restringindo a execução de serviços imprevistos, emergenciais ou de oportunidade devidamente autorizados.

4.9.7.4. As operações de **quebra-suplementar (NOP_QSUPL)** integram o denominador por substituírem formalmente operações originalmente programadas.

4.9.7.5. Para fins de gestão contratual e alinhamento com práticas de manutenção de classe mundial, considera-se desempenho operacional adequado aquele em que a execução da programação semanal seja igual ou superior a 90% (noventa por cento), entendida como a **razão entre o número de operações originalmente programadas e efetivamente executadas (NOP_PROG_EXE) e o número total de operações originalmente programadas na semana (NOP_PROG)**, desconsiderados para esse fim os acréscimos decorrentes de operações de quebra-imediata (NOP_QIMED), quebra-extra (NOP_QEXTR) e quebra-suplementar (NOP_QSUPL).

Definição do conceito de atividades de Quebra Suplementar, Imediata e Extra, atividades Canceladas, atividades de Retrabalho, e atividade Não Executada para o cálculo do ICPS – indicador de cumprimento da programação semanal:

QUEBRA_SUPLEMENTAR – A definição de atividade QUEBRA_SUPLEMENTAR ou SUBSTITUTA é quando houver a necessidade de substituir alguma atividade que foi programada, mas por algum motivo específico não foi possível executar na semana prevista. Neste caso, se houver algum impedimento da realização desta operação programada, ela poderá vir a ser CANCELADA da programação (com a devida aprovação da supervisão) e SUBSTITUIDA por uma operação SUPLEMENTAR que esteja em condição de execução (exemplo: uma ordem com STATUS SIMP TRIA DLEX no SAP – ordem com AR atualizada e delineada pelo planejamento).

QUEBRA_IMEDIATA – A definição de atividade IMEDIATA é devido a sua criticidade. Geralmente solicitada pela operação para realização no mesmo dia em que a falha foi identificada, devido a criticidade do equipamento ou sistema envolvido. Também pode haver solicitação da Supervisão da Petrobras para execução de ordem imediata, conforme a necessidade da Manutenção. Essa classificação só é devida nos casos citados, onde poderá haver impactos na programação dos serviços do dia. Em situações de partida de unidade, onde poderá haver diversas convocações para atendimento da equipe de manutenção, não será considerado, para estes casos, como serviços de operações IMEDIATAS e sim como SUPLEMENTARES, substituindo alguma operação da programação menos relevante para a semana em questão.

QUEBRA_EXTRA – A definição de atividade QUEBRA_EXTRA é quando a equipe da CONTRATADA tiver cumprido 100% das atividades programadas da semana e houver espaço temporal para a execução de mais atividades dentro da semana vigente. Neste caso, o PLANEJAMENTO da CONTRATADA e do GPI, juntamente aos SUPERVISORES de cada disciplina, podem adicionar mais atividades passíveis de execução para a semana.
No caso de operações que necessitarem de CANCELAMENTO, a CONTRATADA deve procurar suprir a falta de serviço através de atividades SUPLEMENTARES, neste caso, essas atividades não se enquadram como EXTRA, mas sim como SUPLEMENTAR.
Situações que podem influenciar o desempenho da CONTRATADA incluem atividades programadas que, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, não possam ser executadas no período previsto. Neste caso, a Contratada poderá pleitear o CANCELAMENTO da operação para a semana analisada.

CANCELADA – Poderá ser considerada como operação CANCELADA a atividade programada para a semana que **não tenha tido início de execução**, e que, por algum motivo devidamente justificado, não seja possível de executar no período programado.
O CANCELAMENTO poderá ser aplicado, mediante aprovação formal da Fiscalização do Contrato, entre outros nos seguintes casos exemplificativos:
a) indisponibilidade física de material ou componente **corretamente previsto no planejamento**, quando constatado que o saldo virtual no SAP indicava disponibilidade, mas o saldo físico no almoxarifado encontrava-se zerado, **desde que a condição seja identificada antes do início efetivo da execução da atividade**, incluindo antes da emissão da Permissão de Trabalho (PT);
b) impossibilidade de liberação do equipamento pela Operação, antes do início da execução da atividade;
c) outras condições não imputáveis à CONTRATADA, devidamente justificadas e aprovadas pela Fiscalização.

Não será admitido o CANCELAMENTO de atividades que tenham tido início de execução. Nesses casos, quando a atividade não puder ser concluída:

– se a causa for atribuível à falha de planejamento da CONTRATADA, a atividade será considerada **NÃO EXECUTADA**, impactando o indicador ICPS;

– se a causa for não imputável à CONTRATADA, a situação será tratada conforme orientação da Fiscalização, mantendo-se a rastreabilidade técnica e contratual.

O cancelamento somente será considerado para fins de ICPS quando formalmente aprovado pela Fiscalização do Contrato.

NÃO EXECUTADA – Todas as atividades programadas e que não foram executadas na semana, serão consideradas NÃO EXECUTADAS, exceto os casos das atividades que seja acordado o CANCELAMENTO por motivos justificáveis. Se for constatado que a impossibilidade de execução da atividade for por falha no planejamento da CONTRATADA, a atividade deve ser considerada como NÃO EXECUTADA, impactando diretamente no indicador ICPS.

RETRABALHO - Para as atividades em que for constatada como uma falha de manutenção por parte da equipe da contratada, a CONTRATADA é responsável pelo tratamento célere da ocorrência, devendo entregar à FISCALIZAÇÃO o relatório completo das falhas verificadas e o planejamento completo de como deve ser feito para sanar a pendência. A depender da criticidade da tarefa, a contratada poderá executar atividades de retrabalho dentro da programação vigente mediante solicitação de quebra de programação a ser realizada pela supervisão ou planejamento da CONTRATADA e com a devida aprovação pelo gerente da manutenção ou da operação. Neste caso, todas as horas utilizadas pela equipe nas atividades de retrabalhos, não serão computadas para o fechamento do HH mínimo semanal, podendo impactar indiretamente no indicador ICPS devido as atividades programadas para o período não serem executadas.

A programação semanal, elaborada pelo GPI, deverá ser atendida em sua integralidade para o atingimento de 100% do indicador ICPS.

A programação semanal elaborada pelo GPI deverá respeitar, como premissa de planejamento, a alocação de **80% da capacidade semanal por disciplina**, não sendo admitido direcionamento artificial do ICPS por superprogramação de capacidade.

A capacidade de cada disciplina por semana são as horas disponíveis somadas vezes o número de colaboradores. Segue, como **exemplo**, o cálculo de homem hora na semana demonstrada abaixo:

➔ **ELÉTRICA:** 4 colaboradores x 8 horas diárias x 5 dias úteis da semana = Cap 160 HH

80% da capacidade é: 128 HH PROGRAMADOS

➔ **INSTRUMENTAÇÃO+AUTOMAÇÃO:** 4 colaboradores x 8 horas diárias x 5 dias úteis da semana = Cap 160 HH

80% da capacidade é: 128 HH PROGRAMADOS

➔ **MECÂNICA**: 4 colaboradores x 8 horas diárias x 5 dias úteis da semana = Cap 160 HH

80% da capacidade é: 128 HH PROGRAMADOS

➔ **LUBRIFICADOR:** 1 colaborador x 8 horas diárias x 5 dias úteis da semana = Cap 40 HH

80% da capacidade é: 32 HH PROGRAMADOS

➔ **CALDEIREIRO+SOLDADOR:** 4 colaboradores x 8 horas diárias x 5 dias úteis da semana = Cap 160 HH

80% da capacidade é: 128 HH PROGRAMADOS

➔ **AUXILIAR:** 2 colaboradores x 8 horas diárias x 5 dias úteis da semana = Cap 80 HH

80% da capacidade é: 64 HH PROGRAMADOS

Todas as ordens programadas devem ser inseridas no RDO assim que a programação da semana subsequente for consolidada, e deve ser enviado para a fiscalização com cópia aos supervisores da Petrobras para o devido acompanhamento.

4.9.8. Após a apuração do **ICPSmensal**, será utilizada a seguinte tabela para definição do coeficiente aplicável à medição mensal:

Tabela 5 – Tabela de Índice de Cumprimento

Índice de Cumprimento da Programação Semanal (ICPS)	
Realizado	**coeficiente (cICPS)**
Acima de 105%	+0,02
De 100% até 105% inclusive	+0,01
De 95% até 100% inclusive	0,00
De 90% até 95% inclusive	-0,01
Abaixo de 90% inclusive	-0,02

4.9.8.1 Para efeito de aplicação do coeficiente de bônus máximo do ICPS (+0,02), a execução média da programação semanal líquida deverá ser, obrigatoriamente, igual ou superior a 90% (noventa por cento), calculada exclusivamente pela divisão entre NOP_PROG_EXE e NOP_PROG no período de apuração, independentemente do volume de quebras executadas.

4.9.9. A **FISCALIZAÇÃO** poderá, a seu critério, desconsiderar da apuração do ICPS operações que, embora executadas, não apresentem aderência à estratégia de manutenção, criticidade dos ativos ou prioridades definidas para o período, quando caracterizado direcionamento artificial do indicador.
4.9.9.1 Execuções líquidas da programação semanal (razão entre NOP_PROG_EXE e NOP_PROG) inferiores a 90% (noventa por cento) por três ciclos consecutivos deverão ser objeto de análise crítica formal em reunião de acompanhamento contratual, com registro de causas, responsabilidades e plano de ação.

4.10. IS – INDICADOR DE SMS

4.10.1. O indicador **IS – Indicador de SMS** tem por objetivo promover a cultura de prevenção de acidentes e incidentes, a preservação do meio ambiente e a proteção da saúde ocupacional, bem como avaliar o cumprimento, pela CONTRATADA, das exigências previstas nas Condições Contratuais Gerais, nas Instruções de Segurança Industrial, Meio Ambiente e Saúde (SMS) e demais requisitos aplicáveis da PETROBRAS.
4.10.2. A pontuação do indicador IS será apurada mensalmente, com base nas ocorrências de SMS registradas no período de medição, considerando-se os respectivos pesos atribuídos a cada tipo de ocorrência, conforme tabela a seguir:

Tabela 6 – Tabela de Pesos de Ocorrências de SMS

Peso das diferentes ocorrências registradas de SMS	
Valor Apurado	**Peso**
Execução de serviços sem Permissão de Trabalho (PT), quando aplicável;	4
Registro de falta de uso ***ou uso inadequado*** de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)***, conforme análise de risco (AR) e normas da PETROBRAS***;	3
Não demonstração de tratativas eficazes para desvios sistêmicos, sejam eles críticos ou não;	3

Não atendimento ao Padrão Básico de Segurança (PBS) e documentos similares, ***bem como*** às Normas Regulamentadoras (NRs) ***vigentes,*** e às Regras de Ouro da PETROBRAS;	2
Não atendimento aos padrões de organização e limpeza das áreas operacionais, incluindo a destinação adequada de resíduos;	2
Não atendimento aos padrões de organização e limpeza das áreas administrativas;	1
Não participação sistemática no DDSMS.	1

4.10.3. Para fins de apuração do indicador IS, serão considerados os registros efetuados nos sistemas corporativos da PETROBRAS, tais como **SIGA** e **AUDICOMP**, além dos registros de auditoria de **PT/LIBRA** e dos **Relatórios de Ocorrências Contratuais** emitidos pela FISCALIZAÇÃO da PETROBRAS.

4.10.4. O valor do indicador IS será obtido pela soma do produto entre o número de ocorrências e o peso atribuído a cada tipo de ocorrência registrada no período de medição, conforme a seguinte expressão:

$$IS = \Sigma (NOC \times P)$$

Onde:

IS = Indicador de SMS;
NOC = Número de Ocorrências;
P = Peso da respectiva ocorrência.

4.10.4.1. Para as auditorias comportamentais, serão considerados no cálculo do indicador IS **exclusivamente os desvios críticos devidamente consolidados pela FISCALIZAÇÃO no encerramento do respectivo mês de competência**.

4.10.5. Após o cálculo do indicador IS, será aplicado o **Índice de SMS (iIS)** correspondente, conforme faixas definidas na tabela abaixo, para fins de medição mensal:

Tabela 7 – Tabela de Índice de SMS

Indicador SMS	Índice (iIS)

IS = 0	0,00
0 < IS ≤ 10	- 0,01
10 < IS ≤ 15	- 0,02
15 < IS ≤ 20	- 0,03
20 < IS ≤ 25	- 0,04
IS > 25	- 0,07

4.10.6. O valor mínimo aplicável ao índice **iIS** será **-0,07 (negativo)**, independentemente do valor apurado do indicador IS.

4.11. ÍNDICE DE APONTAMENTO/CONFIRMAÇÃO DE HORAS NO SAP (IAH)

4.1.1. Premissas:

4.1.1.1. Para fins de apuração deste indicador, serão considerados exclusivamente os colaboradores que atuam nas disciplinas de manutenção e que estejam devidamente cadastrados no sistema **SAP** como **Centro de Trabalho ativo**, conforme estrutura organizacional aprovada.

4.1.1.2. A apuração do Índice de Apontamento/Confirmação de Horas no SAP (IAH) terá como base o indicador **PRODM**, cujo fechamento ocorrerá **até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência**, conforme metodologia corporativa de indicadores da PETROBRAS, incluindo suas eventuais atualizações vigentes no período de aferição.

4.1.1.3. Fica estabelecida como **Meta do PRODM** o percentual mínimo de **60% (sessenta por cento)**.

4.1.1.4. O Índice de Apontamento/Confirmação de Horas no SAP (IAH) será calculado conforme a seguinte expressão matemática:

$$\textbf{IAH = [PRODM / (1,1 x Meta do PRODM)] x 100}$$

Onde:

- **PRODM**: indicador de produtividade da manutenção, apurado conforme metodologia vigente da PETROBRAS;
- **Meta do PRODM**: valor de referência fixado em 60%;
- **1,1**: fator de ajuste utilizado para normalização do índice.

O fator **1,1** aplicado à Meta do PRODM tem por objetivo estabelecer um **nível de desempenho contratual superior ao mínimo exigido pelo indicador PRODM**, caracterizando-se como **meta de excelência operacional** para fins de avaliação do Índice de Apontamento/Confirmação de Horas no SAP (IAH).

Dessa forma, o atingimento da Meta do PRODM de **60%** representa **condição mínima de conformidade**, sendo necessária a obtenção de **PRODM igual ou superior a 62,7%** para fins de enquadramento do IAH na faixa de isenção de desconto financeiro.

4.11.2.1 A meta do PRODM poderá ser atualizada conforme indicado em 4.5.2.

4.11.3. Após a apuração do percentual do IAH, será aplicado o seguinte critério para definição do **fator de desconto na medição mensal dos serviços**:

Tabela 8 – Tabela de Fator de Desconto

ÍNDICE DE APONTAMENTO DE HORAS NO SAP	FATOR DE DESCONTO NA MEDIÇÃO MENSAL
95%, INCLUSIVE, OU MAIOR	0,00
DE 90%, INCLUSIVE, OU MAIOR, ATÉ 94,99%	-0,01
ABAIXO DE 90%	-0,02

4.11.4**.** Os apontamentos de execução registrados no sistema SAP/R3 deverão atender integralmente às informações requeridas pelo **GPI – Grupo de Planejamento de Intervenções**, bem como contemplar os registros necessários para:

- consultas futuras de histórico de manutenção;
- rastreabilidade técnica das intervenções realizadas; e
- solicitação e processamento do encerramento técnico das ordens de manutenção.

A **CONTRATADA** deverá zelar pela **qualidade, consistência e completude** dos registros efetuados, garantindo que o nível de detalhamento técnico seja compatível com a **complexidade e criticidade** das atividades executadas.

4.11.5. O apontamento das Ordens de Manutenção deverá respeitar o **tempo planejado**.

Nos casos em que o tempo real de execução ultrapassar o tempo planejado, a divergência somente será aceita mediante **anuência formal da FISCALIZAÇÃO**, devidamente registrada no SAP e/ou em sistema corporativo definido, com justificativa técnica fundamentada.

4.11.6. Compete à **CONTRATADA**:

- realizar o planejamento, a confirmação e o registro do histórico da execução dos serviços no SAP;
- garantir a correta apropriação de horas de mão de obra e recursos; e
- confirmar a execução dos serviços nos demais sistemas corporativos definidos pela FISCALIZAÇÃO, quando aplicável.

4.11.7. Prazos para Confirmação e Evidências

4.11.7.1. O prazo máximo para confirmação das atividades executadas no SAP, com a devida **descrição textual das atividades realizadas (conforme requisitos do item 4.11.8)**, será de **01 (um) dia útil** após a conclusão da execução física do trabalho.

4.11.7.2. O prazo máximo para anexação do **Relatório de Manutenção na OM no SAP**, em modelo padrão previamente definido e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, será de **02 (dois) dias úteis** após conclusão da execução.

4.11.7.3. O descumprimento dos prazos estipulados nos itens 4.11.7.1 e 4.11.7.2, bem como a insuficiência ou omissão das informações obrigatórias descritas no item 4.11.8, ensejará a rejeição automática do apontamento pela FISCALIZAÇÃO. Para efeitos de cálculo do indicador e fechamento mensal, a respectiva Ordem de Manutenção será considerada como "Não Confirmada/Pendente" até a sua regularização técnica integral, sem prejuízo da aplicação de glosas ou sanções administrativas cabíveis por atraso.

4.11.8. As descrições textuais das atividades executadas deverão conter, no mínimo:

- nome dos executantes;
- matrícula dos executantes;
- nome da empresa executora;
- descrição técnica detalhada das atividades realizadas;
- peças e componentes substituídos com indicação de seus respectivos códigos ou part numbers, quando aplicável;

- ferramentas e equipamentos utilizados que mereçam destaque (ex.: escadas, ferramentas manuais de grande porte, ferramentas mecânicas, elétricas e/ou eletrônicas);

- resultados de testes e verificações realizadas, quando aplicável.

Caso seja identificada qualquer **anomalia não prevista**, fora do escopo da atividade ou que não possa ser solucionada de imediato — inclusive relacionada a outras disciplinas (ex.: pintura, vazamentos, oxidação, sujidade, aterramento, entre outros) — esta deverá ser **claramente descrita**, sendo obrigatória a abertura de **Nota de Manutenção específica** para tratamento, conforme procedimentos vigentes, **no prazo máximo** de até 01 (um) dia útil a contar da data de identificação do desvio técnico.

4.12. INDICADOR DE RETRABALHO (IRET)

4.12.1. O Indicador de Retrabalho (IRET) tem por objetivo medir a ocorrência de novas intervenções em equipamentos que tenham passado por manutenção executada pela CONTRATADA, quando, em período posterior à execução, forem identificadas falhas ou defeitos relacionados à **qualidade da execução do serviço realizado**.

4.12.2. Para fins deste indicador, considera-se ocorrência de retrabalho toda nota ou ordem de manutenção aberta para equipamento que tenha sido objeto de manutenção preventiva ou corretiva executada pela CONTRATADA nos **últimos 6 (seis) meses**, contados a partir da data de conclusão da intervenção anterior, **desde que seja evidenciado pela FISCALIZAÇÃO o nexo causal** entre a ocorrência e falha de execução atribuível à CONTRATADA, tais como, mas não se limitando a: deficiência de correção, falha de montagem, ajuste inadequado, falha de teste, recomposição incorreta, erro de instalação, inspeção inadequada ou outro desvio de execução. A decisão técnica final sobre o enquadramento do nexo causal competirá soberanamente à FISCALIZAÇÃO da PETROBRAS, após a avaliação dos registros técnicos disponíveis.

4.12.3. A aceitação inicial do serviço, a medição parcial ou o encerramento técnico ou comercial da ordem de manutenção **não afastam a possibilidade de enquadramento da ocorrência no IRET**, desde que a falha ou defeito relacionado à intervenção anteriormente executada seja identificado dentro do período de apuração definido neste item.

4.12.4. A apuração do IRET será realizada com base nas ocorrências abaixo, observados os respectivos pesos:

Tabela 8 – Tabela de Peso de Retrabalho

TIPO DE OCORRÊNCIA	PESO
Notas ou ordens de manutenção de falha ou defeito abertas para equipamentos que passaram por **manutenção corretiva** nos últimos 6 (seis) meses	2
Notas ou ordens de manutenção de falha ou defeito abertas para equipamentos que passaram por **manutenção preventiva** nos últimos 6 (seis) meses	1

4.12.5. O cálculo do Indicador de Retrabalho (IRET) será realizado conforme a seguinte expressão matemática:

$$IRET = \Sigma (NRET \times PRET)$$

Onde:

- NRET = número de ocorrências de retrabalho no período de apuração;
- PRET = peso atribuído à respectiva ocorrência, conforme definido no item 4.12.4.

4.12.6.

Após a apuração do IRET no período de medição mensal, será aplicado o seguinte fator de desconto na medição mensal do contrato:

Tabela 90 – Tabela de Fator de Desconto para Retrabalhos

ÍNDICE DE RETRABALHO	FATOR DE DESCONTO NA MEDIÇÃO MENSAL
IGUAL A 0 (ZERO)	0,00
MAIOR QUE 0 (ZERO) E MENOR QUE 3 (TRÊS)	-0,005
MAIOR OU IGUAL A 3	-0,01

(TRÊS) E MENOR QUE 6 (SEIS)	
MAIOR OU IGUAL A 6 (SEIS)	-0,02

4.12.7. As ocorrências consideradas no IRET deverão estar associadas a registros rastreáveis em nota ou ordem de manutenção, permitindo à FISCALIZAÇÃO verificar o equipamento, a intervenção anterior, a data da execução, a natureza da falha ou defeito identificado e o enquadramento da ocorrência nos critérios deste indicador.

4.12.8. Não serão consideradas no IRET as ocorrências cuja causa seja comprovadamente decorrente de alteração operacional, evento externo, falha de componente não relacionada à intervenção anterior, condição de processo superveniente ou qualquer outra causa não atribuível à CONTRATADA, **desde que devidamente evidenciada por meio de relatório técnico emitido pela CONTRATADA e formalmente aceita pela FISCALIZAÇÃO.**

4.12.8.1. Todos os custos decorrentes da execução do retrabalho (incluindo mão de obra, ferramentas, mobilização extra, consumíveis e reposição de materiais da PETROBRAS eventualmente danificados por imperícia) correrão integralmente por conta e risco da CONTRATADA. Não será admitida, sob hipótese alguma, a apropriação de Homem-Hora (HH) faturável ou o faturamento de custos adicionais para a correção dos serviços enquadrados neste indicador.

4.12.9. As ocorrências enquadradas como retrabalho deverão ser objeto de **análise de causa raiz**, com registro das conclusões, lições aprendidas e ações corretivas nos fóruns de governança do contrato, **sem prejuízo da aplicação do indicador**.

4.12.9.1. O Relatório de Análise de Causa Raiz mencionado no item 4.12.9 deverá ser formalmente protocolado junto à FISCALIZAÇÃO no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de abertura da nota ou ordem de retrabalho, sob pena de aplicação das sanções administrativas contratuais cabíveis por retenção de documentação técnica.

4.12.10 As ocorrências de retrabalho poderão impactar, adicionalmente, o indicador ICPS, nos casos em que o serviço corretivo exija atendimento com urgência e execução dentro da programação semanal, impactando as demais atividades programadas. As horas gastas nessas intervenções emergenciais não serão computadas para o cumprimento do HH mínimo contratual ou cumprimento de metas de produtividade (PRODM).

4.12.11 Ocorrências distintas de retrabalho em um mesmo equipamento poderão ser contabilizadas individualmente, desde que caracterizem falhas independentes e devidamente registradas.

4.13. INDICADOR HORAS EFETIVAS À DISPOSIÇÃO DA PETROBRAS NO PERÍODO DE MEDIÇÃO (IHED)

4.13.1. Objetivo

O indicador **HEDPM – Horas Efetivas à Disposição da PETROBRAS no Período de Medição** tem por objetivo medir a **disponibilidade efetiva** dos colaboradores mobilizados pela CONTRATADA e colocados à disposição da PETROBRAS, em relação às **horas úteis previstas no mês** para os colaboradores considerados na medição.

4.13.2. Cálculo de Horas à Disposição no Período de Medição (CHDPM)

4.13.2.1. Premissas

Para fins de cálculo do **CHDPM**, serão considerados:

- **DU** = número de dias úteis no período de medição;
- **CM** = número de colaboradores previstos na estrutura operacional mínima aprovada pela PETROBRAS no período de medição, abrangendo todos os colaboradores **diretos e indiretos** vinculados à equipe do contrato, incluindo, quando aplicável, profissionais de execução das disciplinas de manutenção, encarregados, supervisores, planejadores, programadores, técnicos de materiais, preposto e demais funções previstas na equipe mobilizada. Vagas não ocupadas (turnover ou atraso na mobilização) não reduzem o valor de CM para fins de cálculo do denominador, penalizando a indisponibilidade da vaga.

4.13.2.2. Critérios de elegibilidade

Somente serão considerados no **CM** os colaboradores:

- formalmente mobilizados para o contrato;
- contemplados na base de medição do período;

não sendo considerados profissionais eventuais, subcontratados ou apoios externos que não componham a equipe mobilizada, **salvo quando expressamente previstos nos critérios contratuais de medição e autorizados previamente pela FISCALIZAÇÃO**.

4.13.2.3. Fórmula

O **CHDPM** será calculado conforme a seguinte fórmula matemática:

$$CHDPM = DU \times CM \times 8{,}0$$

Onde:

- **CHDPM** = Cálculo de Horas à Disposição no Período de Medição;
- **DU** = número de dias úteis do período de medição;
- **CM** = número de colaboradores **previstos na estrutura contratual aprovada** no período de medição;
- **8,0** = jornada diária padrão, em horas.

4.13.3. Apuração das Horas à Disposição no Período de Medição (AHDPM)

4.13.3.1. A apuração das horas à disposição será realizada pela CONTRATADA mediante contabilização das **horas efetivamente registradas em sistema de ponto**, descontados os tempos de repouso e alimentação, **e limitadas individualmente ao teto máximo de 8,0 (oito) horas diárias por colaborador, para fins de cálculo deste indicador**.

4.13.3.2. Para fins de apuração do **AHDPM**, será utilizado como **fonte primária** o sistema de ponto gerenciado pela CONTRATADA, desde que este esteja homologado e em estrita conformidade com a legislação vigente.

4.13.3.3. Ajustes manuais de ponto somente serão aceitos mediante **anuência formal e prévia da FISCALIZAÇÃO**.

4.13.3.4. O **AHDPM** corresponderá ao total de horas apuradas no sistema de ponto da CONTRATADA, observadas as premissas estabelecidas neste item e aplicando-se os expurgos de horas excedentes previstos no item 4.13.3.1.

4.13.3.5. A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, juntamente com a medição mensal:

- registros de ponto eletrônico (espelho de ponto assinado);
- memória de cálculo **detalhada em formato de planilha editável**;
- resumo por colaborador;
- demais evidências necessárias à verificação da disponibilidade efetiva dos colaboradores medidos.

4.13.3.6. Os registros de acesso **físico (catracas e sistemas de bilhetagem de crachá)** da PETROBRAS, quando existentes, **serão utilizados como ferramenta de auditoria. Havendo divergência não justificada entre os registros de ponto da CONTRATADA e os dados de acesso da PETROBRAS, prevalecerão os dados de acesso da PETROBRAS para fins de glosa de horas no cálculo do AHDPM, invertendo-se o ônus da prova à CONTRATADA.**

4.13.3.7. Toda ocorrência de ausência e/ou realização de horas extraordinárias deverá ser comunicada formalmente à FISCALIZAÇÃO. As horas extraordinárias, quando aplicáveis, deverão observar os critérios contratuais específicos de medição de **Horas de Serviço Adicionais e não computarão acréscimo no cálculo do AHDPM para efeito de atingimento da meta deste indicador.**

4.13.3.8. **Faltas injustificadas, suspensões disciplinares, licenças médicas, afastamentos ou férias sem a devida cobertura por profissional substituto homologado pela FISCALIZAÇÃO serão computados como 0 (zero) hora à disposição no período correspondente, impactando negativamente o indicador.**

4.13.4. Cálculo do HEDPM

4.13.4.1. Fórmula

O indicador **HEDPM** será calculado conforme a seguinte fórmula, sendo seu resultado limitado ao teto máximo de 100% (cem por cento):

HEDPM = (AHDPM / CHDPM) x 100

Onde:

- **HEDPM** = Horas Efetivas à Disposição da PETROBRAS no Período de Medição (limitado a 100%);
- **AHDPM** = Apuração das Horas à Disposição no Período de Medição;
- **CHDPM** = Cálculo de Horas à Disposição no Período de Medição.

4.13.4.2. Para fins de cálculo do **HEDPM**, serão consideradas as horas efetivamente disponibilizadas pelos colaboradores medidos, diretos e indiretos, vinculados à equipe mobilizada do contrato, observados os registros do sistema de ponto da **CONTRATADA, as limitações por indivíduo** e as validações da **FISCALIZAÇÃO**.

4.13.5. **Fator de desconto na medição mensal**

4.13.5.1**.** Após a apuração do percentual de **HEDPM**, será utilizado o seguinte critério para definição do fator de desconto na medição mensal:

Tabela 101 – Tabela de Fator de Desconto na Horas Disponibilizadas

VALOR PERCENTUAL DE HEDPM	FATOR DE DESCONTO NA MEDIÇÃO MENSAL
98%, INCLUSIVE, OU MAIOR	0,00
DE 95%, INCLUSIVE, OU MAIOR, ATÉ 97,99%	-0,01
ABAIXO DE 95%	-0,02

4.13.5.2. O fator de desconto apurado para o **HEDPM** será aplicado na medição mensal conforme fórmula de composição do valor mensal prevista nos critérios de medição deste Anexo.

4.13.6. Evidências, validação e confirmações amostrais

4.13.6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos e cálculos à **FISCALIZAÇÃO** para confirmações amostrais ou integrais, a critério exclusivo da PETROBRAS.

4.13.6.2. A **FISCALIZAÇÃO** poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, memória de cálculo, registros de ponto, resumo individual por colaborador e demais evidências necessárias à validação da apuração do **HEDPM**.

4.13.6.3. Em caso de divergência entre os registros apresentados pela **CONTRATADA** e as evidências de conferência disponíveis à **PETROBRAS**, caberá à **FISCALIZAÇÃO** avaliar a documentação apresentada e definir o valor a ser considerado na apuração do indicador, sendo sua decisão soberana para a emissão do boletim de medição.

4.13.7. Horas excedentes

4.13.7.1. Caso as Horas Efetivas à Disposição da PETROBRAS no Período de Medição (HEDPM) excedam o Cálculo de Horas à Disposição no Período de Medição (CHDPM) em função de arredondamentos contratuais, as horas excedentes não serão consideradas para efeito de aumento do indicador HEDPM, sendo tratadas exclusivamente como **Horas Adicionais**, conforme critérios aplicáveis da PPU e mediante autorização prévia por escrito.

4.13.7.2. As horas adicionais somente serão consideradas para fins de medição quando previamente autorizadas ou formalmente reconhecidas pela **FISCALIZAÇÃO**, observados os critérios contratuais aplicáveis aos serviços adicionais e horas de serviço.

4.14 Indicador de Tratamento de Notas Pendentes de Ordem – iTNPO

4.14.1. Objetivo O Indicador de Tratamento de Notas Pendentes de Ordem – **iTNPO** tem por objetivo avaliar a efetividade da **CONTRATADA** no tratamento das Notas de Manutenção sob responsabilidade da equipe de planejamento, por meio da verificação da existência de Notas de Manutenção pendentes de conversão em Ordem de Manutenção, em desacordo com os prazos estabelecidos no fluxo **TNOTA_MAN**.

O padrão **OME** estabelece que o tratamento das Notas de Manutenção deve assegurar a gestão ativa e contínua da carteira de notas, observando rigorosamente os prazos definidos para cada etapa do processo no **SAP/PM**, de acordo com sua criticidade e prioridade.

4.14.2. A **CONTRATADA** deverá observar que o prazo para geração de Ordens de Manutenção, contado a partir da data de criação da Nota de Manutenção, deverá atender integralmente às premissas do indicador **TNOTA_MAN**.

É vedada a permanência de Notas de Manutenção sem tratamento além dos prazos definidos para sua criticidade e prioridade, salvo nos casos em que exista **impedimento devidamente justificado**, formalmente registrado no **SAP**, com rastreabilidade adequada e **aceito expressamente pela FISCALIZAÇÃO**.

4.14.3. Critérios para caracterização de Notas Pendentes de Tratamento

Serão consideradas **Notas Pendentes de Tratamento** aquelas que, na data de extração dos indicadores, **não possuírem Ordem de Manutenção associada** e se enquadrarem em uma das seguintes condições:

a) **Nota SO/PFCEO** sem Ordem de Manutenção associada há mais de **5 (cinco) dias corridos**;

b) **Nota de Prioridade Alta** sem Ordem de Manutenção associada há mais de **10 (dez) dias corridos**;

c) **Demais Notas de Manutenção** sem Ordem de Manutenção associada há mais de **20 (vinte) dias corridos**.

Os prazos acima estão alinhados à base conceitual do **TNOTA_MAN**, cuja finalidade é garantir a gestão da carteira de notas conforme os prazos estabelecidos para cada etapa do processo de manutenção.

4.14.4. Metodologia de apuração

A apuração deverá utilizar a base de dados do SAP/PM e/ou painel corporativo disponibilizado pela OME para acompanhamento do TNOTA_MAN, adotando-se a data de extração dos indicadores como data de referência.

Quando houver utilização de indicador OME na medição contratual, a metodologia deverá observar a apuração consolidada encerrada no quinto dia útil, evitando a utilização de dados dinâmicos.

4.14.5. Responsabilidades operacionais da CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá:

- Avaliar **diariamente** as Notas de Manutenção recém-criadas;
- Verificar a aderência das notas aos padrões Petrobras;
- Solicitar correções ao emitente sempre que necessário;
- Criar Ordens de Manutenção a partir das notas devidamente aprovadas;
- Manter atualizados os **status de Notas e Ordens** no SAP, conforme os padrões corporativos Petrobras.

Estas atividades são consideradas essenciais para a conformidade do processo de planejamento e para a prevenção da geração de Notas Pendentes de Tratamento.

4.14.6. Impacto na medição mensal

O indicador **iTNPO** impactará a medição mensal da **CONTRATADA** sempre que, na data de extração dos indicadores, for identificada a existência de uma ou mais **Notas Pendentes de Tratamento**, conforme os critérios abaixo:

Tabela 112 – Tabela de Fator de Desconto de Notas Pendentes

INDICADOR iTNPO	FATOR DE DESCONTO NA

	MEDIÇÃO MENSAL
Inexistência de Notas Pendentes de Tratamento	0,00
Existência de uma ocorrência de Nota Pendente de Tratamento	-0,01
Existência de duas ou mais ocorrências de Notas Pendentes de Tratamento, ou existência de ao menos uma ocorrência envolvendo Nota SO/PFCEO	-0,02

4.15 Indicador de Ordens Pendentes de Liberação – iOPL

4.15.1. O Indicador de Ordens Pendentes de Liberação – **iOPL** tem por objetivo avaliar a efetividade da **CONTRATADA** na entrega do planejamento técnico das Ordens de Manutenção já criadas no **SAP**, verificando a existência de ordens que permaneçam **sem liberação para programação e execução** além dos prazos máximos de tolerância definidos em função da prioridade atribuída, caracterizando atraso na conclusão do planejamento necessário à liberação da ordem.

4.15.2. A Ordem de Manutenção somente será considerada **apta à liberação** quando estiver devidamente planejada, contemplando, no mínimo:

- definição das atividades a serem executadas;
- estimativa de recursos humanos;
- materiais e serviços necessários;
- custos compatíveis com a intervenção;
- duração prevista;
- encadeamento lógico das operações.

Concluído o planejamento técnico, a ordem deverá estar disponível para liberação, conforme os procedimentos vigentes de planejamento e programação definidos pela **OME**.

4.15.3. Para fins deste indicador, considera-se que a Ordem de Manutenção atingiu o **nível mínimo de planejamento** quando evidenciar, no mínimo:

- operações detalhadas;
- estimativa de horas-homem;
- recursos humanos e materiais necessários;
- data prevista de execução;
- requisitos de segurança aplicáveis aos executantes,

observados os padrões corporativos e os procedimentos locais aplicáveis à unidade.

4.15.4. Para fins de apuração do **iOPL**, será considerada **Ordem de Manutenção pendente de liberação** aquela que, na data de extração do indicador, atender **simultaneamente** às seguintes condições:

a) encontrar-se em status **ABER** (ordem não liberada) no SAP;
b) apresentar tempo decorrido desde a data de criação superior aos seguintes prazos máximos de tolerância, conforme a prioridade atribuída:

- **Prioridade Alta**: superior a 15 (quinze) dias corridos;
- **Prioridade Média**: superior a 30 (trinta) dias corridos;
- **Prioridade Baixa**: superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

Ordens de Manutenção que se encontrem em status diferente de **ABER** não serão consideradas para efeito deste indicador.

4.15.4.1 A alteração artificial de status da Ordem de Manutenção no SAP com o único intuito de expurgá-la da extração do indicador, sem a respectiva entrega do planejamento técnico real, será considerada infração grave à governança contratual. Caso identificada pela FISCALIZAÇÃO, a Ordem será reclassificada como pendente e será aplicada automaticamente a penalidade máxima prevista na tabela do item 4.15.6, sem prejuízo da abertura de processo administrativo por descumprimento de obrigação contratual.

4.15.5. A apuração do indicador deverá utilizar como base os dados extraídos do módulo **SAP/PM**, considerando, no mínimo:

- data de criação da ordem;
- prioridade atribuída;
- status do sistema.

Poderá ser utilizado relatório ou painel corporativo disponibilizado pela **OME/FISCALIZAÇÃO** para acompanhamento das Ordens de Manutenção pendentes de liberação.

4.15.6. O **iOPL** impactará a medição mensal da **CONTRATADA** quando, na data de extração dos indicadores, houver Ordens de Manutenção caracterizadas como pendentes de liberação, conforme os critérios abaixo:

Tabela 123 – Tabela de Fator de Desconto para Ordens Pendentes de Liberação

INDICADOR iOPL	FATOR DE DESCONTO NA MEDIÇÃO MENSAL
Inexistência de ordens pendentes de liberação	0,00
Existência de 1 (uma) a 3 (três) ocorrências	-0,01
Existência de mais de 3 (três) ocorrências	-0,02

A contagem das ocorrências será realizada de forma objetiva, por ordem caracterizada como pendente, independentemente da disciplina envolvida.

4.16 – INDICADOR CONTRATUAL DE TRATAMENTO DAS NOTAS DE MANUTENÇÃO (ITNOTA)

4.16.1 O Indicador de Tratamento das Notas de Manutenção – TNOTA_MAN tem como objetivo avaliar o desempenho da CONTRATADA na gestão da carteira de Notas de Manutenção da UTE Canoas, assegurando o cumprimento do fluxo de vida das notas no SAP, desde sua abertura até a definição e registro da estratégia de tratamento, contemplando, conforme aplicável:

(i) conversão em Ordem de Manutenção;
(ii) programação e execução;
(iii) suspensão devidamente justificada; ou
(iv) eliminação técnica fundamentada e registrada.

O indicador tem como foco principal a qualidade do planejamento, da análise crítica e do tratamento das demandas de manutenção, não se confundindo com a execução física das Ordens de Manutenção.
O TNOTA_MAN abrange todas as Notas de Manutenção da UTE Canoas, incluindo aquelas abertas anteriormente à vigência deste contrato (passivo de notas).

4.16.2 Compete à CONTRATADA, no âmbito do indicador TNOTA_MAN:

a) Gerir, acompanhar e tratar de forma contínua toda a carteira de Notas de Manutenção da UTE Canoas, garantindo sua adequada evolução no SAP;

b) Realizar análise crítica sistemática das Notas de Manutenção, assegurando o correto preenchimento, atualização das informações técnicas, registro de impedimentos, justificativas de atraso e definição explícita da estratégia de tratamento no SAP;

c) Priorizar o tratamento das Notas de Manutenção com maior tempo em carteira, maior criticidade, risco operacional ou maior complexidade técnica, incluindo aquelas dependentes de aquisição de materiais, contratação de serviços especializados ou execução condicionada a paradas programadas;

d) Definir e registrar, de forma rastreável, a estratégia de tratamento das notas, em conformidade com os fluxos corporativos de Planejamento, Programação e Gestão de Intervenções vigentes;

e) Atuar de forma ativa e permanente na redução do passivo de Notas de Manutenção, evitando a formação ou crescimento de backlog estrutural de manutenção.

4.16.3 O indicador TNOTA_MAN será apurado mensalmente, conforme a metodologia corporativa vigente da OME para o indicador “Tratamento das Notas de Manutenção”, utilizando exclusivamente informações extraídas do SAP e dos sistemas corporativos oficiais.

Para fins de apuração, serão consideradas todas as Notas de Manutenção existentes em carteira no período de referência, independentemente da data de sua abertura.

A CONTRATADA será responsável pelo acompanhamento, consolidação e apresentação dos resultados à FISCALIZAÇÃO, cabendo à PETROBRAS a validação final do indicador.

4.16.4 Fica estabelecida como meta contratual do indicador TNOTA_MAN o percentual mínimo mensal de 85% (oitenta e cinco por cento), conforme critérios definidos na metodologia corporativa OME vigente.

O indicador será considerado atendido quando o valor apurado no mês de referência for igual ou superior a 85%.

4.16.4.1 As metas dos indicadores poderão ser atualizadas conforme indicado em 4.5.2.

4.16.5 O desempenho mensal da CONTRATADA no indicador TNOTA_MAN implicará na aplicação de fator de desconto sobre o valor mensal medido dos serviços de rotina, conforme a faixa de desempenho apurada:

Tabela 134 – Tabela de Fator de Desconto para Notas Pendentes de Tratamento

Faixa de Desempenho do Indicador TNOTA_MAN	Caracterização do Resultado	Fator de desconto aplicável à medição mensal
Resultado igual ou superior a oitenta e cinco por cento (85%)	Atendimento integral da meta contratual	Sem aplicação de fator de desconto (0,00)
Resultado igual ou superior a oitenta por cento (80%) e inferior a oitenta e cinco por cento (85%)	Atendimento parcial da meta contratual	Aplicação de fator de desconto de menos zero vírgula zero um (−0,01)
Resultado inferior a oitenta por cento (80%)	Não atendimento da meta contratual	Aplicação de fator de desconto de menos zero vírgula zero dois (−0,02)

O fator de desconto do indicador TNOTA_MAN será aplicado de forma cumulativa aos demais fatores de desconto decorrentes de outros indicadores contratuais de desempenho, quando aplicáveis.

4.16.6 Análise crítica e governança

Sempre que o resultado mensal do indicador TNOTA_MAN for inferior a 85%, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar análise crítica formal, em consonância com a metodologia corporativa OME e com os ritos de governança do contrato, contendo, no mínimo:

a) Identificação das principais causas do desvio do indicador;
b) Relação das Notas de Manutenção com maior tempo em carteira;
c) Destaque das notas com impedimentos relacionados à aquisição de materiais, contratação de serviços especializados ou execução condicionada a paradas;
d) Plano de ação com medidas corretivas e preventivas para recuperação do indicador e redução sustentável do passivo de notas.

A análise crítica deverá ser apresentada e acompanhada nos fóruns formais de governança do contrato, incluindo as Reuniões de Análise Crítica (RAC).

Para uma mesma Nota de Manutenção ou Ordem de Manutenção, os impactos financeiros decorrentes dos indicadores iTNPO, iOPL e TNOTA_MAN não serão aplicados de forma cumulativa

no mesmo período de medição, prevalecendo exclusivamente o indicador de maior impacto financeiro por período e por nota/ordem.

4.17. INDICADOR DE ESTABILIDADE DA EQUIPE EM FUNÇÕES CRÍTICAS (IEFC)

4.17.1. Objetivo

Assegurar a **estabilidade da força de trabalho alocada às Funções Críticas** do contrato, de modo a preservar o conhecimento técnico, a continuidade do planejamento da manutenção, a segurança operacional e a produtividade dos serviços de rotina na UTE-Canoas.

4.17.2. Escopo

Este indicador aplica-se **exclusivamente às Funções Críticas**, assim definidas contratualmente, incluindo, mas não se limitando a:

- Preposto / Supervisor de Manutenção (todas as disciplinas);
- Planejador de Manutenção / Programador de Manutenção;
- Técnicos/Mecânicos/Eletricistas ou equivalentes, conforme definido no contrato.

O indicador será apurado de forma individualizada para cada posto de trabalho (vaga) existente nas Funções Críticas definidas no Escopo.

4.17.3. Definição do Indicador

O Indicador de Estabilidade da Equipe em Funções Críticas (IEFC) avalia a ocorrência de **quaisquer substituições de profissionais** nas Funções Críticas, em um período móvel de 6 (seis) meses, **sejam elas decorrentes de pedido de demissão, demissão sem justa causa, transferências internas para outras filiais ou contratos da CONTRATADA**, desde que não haja comprovação de que a substituição decorreu de fato não imputável à CONTRATADA.

Para fins deste indicador, considera-se fato não imputável à CONTRATADO aquele decorrente de circunstância externa ou superveniente, alheia à sua governabilidade direta, devidamente comprovada e reconhecida pela FISCALIZAÇÃO, limitando-se estritamente a: falecimento, aposentadoria compulsória, invalidez permanente ou incapacidade laboral de longo prazo atestada pelo INSS.

4.17.4. Critério de Medição

a) Será considerada situação regular a ocorrência de até 1 (uma) substituição **no total geral das Funções Críticas somadas** no período móvel de 6 (seis) meses.

b) Será caracterizada não conformidade do indicador a ocorrência **da segunda substituição (e das subsequentes), independentemente de ocorrer na mesma vaga ou em funções críticas distintas**, dentro do referido período móvel de 6 (seis) meses.

4.17.5. Exclusões do Indicador

Não serão consideradas para efeito de apuração do IEFC as substituições decorrentes de **iniciativa da CONTRATADA**, motivadas por:

- rescisão por justa causa (Art. 482 da CLT);
- baixo desempenho técnico comprovado;
- comportamento inadequado **comprovado**;
- descumprimento de normas de SMS ou requisitos contratuais.

Parágrafo único — Para fins de exclusão, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO justificativa formal simplificada do desligamento, contendo registro mínimo de avaliação, feedback, advertência ou evidência equivalente.

4.17.6. Fonte de Dados

- Comunicações formais de desligamento e movimentação de pessoal;
- Relação nominal e histórica da equipe mobilizada no contrato;
- Registros **crachás de acesso corporativo** e validação da FISCALIZAÇÃO.

4.17.7. Periodicidade de Avaliação

A avaliação do IEFC será realizada **mensalmente**, considerando-se janela móvel de **6 (seis) meses anteriores ao mês de medição**.

4.17.8. Impacto na Medição Mensal

O resultado do IEFC implicará a aplicação de fator de desconto na medição mensal, conforme a quantidade de ocorrências apuradas no período móvel de 6 (seis) meses, observando-se os seguintes critérios:

Tabela 145 – Tabela de Fator para Estabilidade na Equipe

Quantidade de ocorrências no período móvel de 6 meses	Fator de desconto na medição mensal

Uma ocorrência	0,00
Duas ocorrências	-0,01
Mais de duas ocorrências	-0,02

Parágrafo único — O fator de desconto apurado para o IEFC será aplicado diretamente sobre o valor da medição mensal dos serviços de rotina, de forma independente e cumulativa em relação aos demais indicadores contratuais, observada a metodologia geral de medição prevista neste Anexo.

4.17.9. Obrigações de Recolocação e Vacância

4.17.9.1. Ocorrendo o desligamento ou afastamento de qualquer profissional em Função Crítica, a CONTRATADA terá o prazo máximo e improrrogável de **10 (dez)** dias corridos para mobilizar um profissional substituto que atenda integralmente aos requisitos contratuais de experiência e formação técnica, devendo o currículo ser previamente homologado pela FISCALIZAÇÃO.

4.17.9.2. Caso o prazo de **10 (dez)** dias previsto no subitem anterior seja ultrapassado, além da manutenção da ocorrência no IEFC, a PETROBRAS realizará a glosa imediata e proporcional dos valores de faturamento da referida vaga na planilha de medição (com base no HH não disponibilizado), sem prejuízo da aplicação das multas administrativas contratuais cabíveis por descumprimento de estrutura mínima obrigatória.

5 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- **Serviço Mensal e Parcela de Performance por Produtividade**

5.1. Deverão estar inclusos no valor da verba do item A1 Anexo 2A – Planilha de Preços Unitários de Serviços, todos os recursos necessários para a completa realização dos serviços, salvo exceções previstas nos demais anexos;

5.2. A Medição dos Serviços de Rotina descrita neste anexo serão remunerados pelo item A1 do Anexo 2A - Planilha de Preços Unitários de Serviços, e poderá variar para mais ou para menos em função do atendimento ou não das metas de cada um dos indicadores previstos no contrato. Para a definição da verba mensal deverá ser aplicada a seguinte fórmula:

VMF = VM x(***iCPRI + iCPS + iAH + iRET + iHED + iIS + iTNPO + iOPL + iTNOTA + iEFC + 1)***

Onde,

VMF = Valor mensal para faturamento;

VM = Valor unitário Mensal definido no item A1 do Anexo 2A – Planilha de Preços Unitários de Serviços;

iCPRI = Índice de cumprimento dos Planos de Manutenção;

iCPS - Índice de Cumprimento da Programação Semanal

iAH - Índice de Apontamento / Confirmação de Horas no SAP

iRET - Índice de Retrabalho

iHED = Índice de Horas Efetivas à Disposição

iIS = Índice do Indicador de SMS;

iTNPO - Índice de Tratamento de Notas Pendentes de Ordem

iOPL - Índice de Ordens Pendentes de Liberação

iTNOTA - Índice de Tratamento de Notas de Manutenção

iEFC - Índice de Estabilidade da Equipe em Funções Críticas

5.3. Sempre que identificado que a medição no item A1 ultrapassar 100% do valor, esta não será contabilizada na medição. Sendo que este crédito poderá ser usado nos próximos 6 meses para o atingimento dos 100%. Para efeitos de medição, sempre será usado o crédito, quando houver, do mais antigo para o mais atual.

5.4. Sempre que identificada a variação da verba para menos, ou seja, com desconto, os valores serão deduzidos da verba mensal através do item A1 do Anexo 2A - Planilha de Preços Unitários de Serviços;

5.5. O Valor Mensal para Faturamento (VMF) para efeito de pagamento está limitado a -5% da verba mensal definida no item A1 do Anexo 2A - Planilha de Preços Unitários de Serviços, independente do resultado apurado;

5.6. Nos 2 (dois) primeiros meses de vigência do Contrato, os indicadores serão apurados, entretanto não será aplicada a parcela de bonificação ou desconto. A CONTRATADA será remunerada pela verba mensal medida de forma proporcional aos recursos apresentados em relação aos previstos na Tabela 1 deste Anexo;

5.7. Para as situações de início e fim de contrato e em situações que independam da vontade da PETROBRAS que provoquem a paralisação da prestação dos serviços previstos neste contrato, a verba do item A1 do Anexo 2A – Planilha de Preços Unitários de Serviços deverá ser calculada de forma proporcional aos dias trabalhados e aos recursos apresentados, tendo como referência o total dos dias úteis do período e os recursos previstos na Tabela 1 deste Anexo, e a parcela de bonificação ou desconto não será aplicada;

5.8. Na ocorrência de deslocamento de equipes para atendimento a emergências, a programação de serviços será readequada ao recurso disponível para a manutenção de rotina;

- **Equipe Eventual Programada (EEP)**

5.9. A Equipe Eventual Programada (EEP) será medida pelo produto entre a quantidade de HS-I adicional para cada tipo de atividade. Este resultado deve ser multiplicado pelo Indicador RS, definido no item 4.6 deste anexo, limitado a 100%. O resultado da Realização Semanal será utilizado mesmo que os recursos não tenham participado de toda a programação da semana. O valor da medição no período será a soma de todos os valores obtidos para cada atividade, sendo que quando não houver semana cheia para apuração da Realização Semanal, a medição só será realizada no próximo período;

5.10. O valor a ser medido pelos serviços prestados pela EEP será calculado pela seguinte fórmula:

$$EEP = THS\ x\ HS\ X\ RS$$

Onde:

EEP: Equipe Eventual Programada;

THS: Total de HS Adicional (em horas) por pessoa, resultante da totalização e dos fatores multiplicativos por agrupamento de atividade e fator de regime, conforme respectivas tabelas

HS: Valor da Hora de Serviço adicional (em R$), conforme item A3 da PPU,

RS: Índice da Realização Semanal (em %), de acordo com item 4.6 deste anexo.

- **Serviços Adicionais – Item A3 da PPU**

5.11. Compreendem os serviços eventuais, extraordinários e de sobreaviso da equipe de rotina, medidas por HS das respectivas atividades envolvidas nos serviços, desde que previamente autorizados pela FISCALIZAÇÃO.

5.12. Para a devida medição, as especialidades foram associadas em forma de agrupamentos com o seu respectivo Fator de Equivalência por cada hora executada, conforme tabela abaixo:

Tabela 16 – Fatores de Equivalência (FE) entre Agrupamentos

GRUPO	FE	ATIVIDADES E QUALIFICAÇÕES INCLUÍDAS
A	1	Atividades Auxiliares (Qualificação: conforme Anexo 1 - Especificação de

		Serviços)
B	1,5	Atividade de Execução Especializada e Atividade de Soldagem (Qualificação: conforme Anexo 1 - Especificação de Serviços)
C	2,5	Atividades Execução Técnicas Especializadas, Atividades de Inspeção, Atividades de Planejamento e Atividades de Desenhos e Projetos e Atividades Técnicas de Materiais (Qualificação: conforme Anexo 1 - Especificação de Serviços)

5.13. O FR (Fator de Regime) de prestação do serviço dependerá do dia e horário de prestação do serviço, conforme tabela abaixo:

Tabela 17 - Fator de Regime

Tipo do HS	Dia e horário de prestação do serviço	FR
HS-0	Horário do Expediente Normal (Valor do item A3 do Anexo 2A)	1,0
HS-I	Dias úteis - entre 5h e 22h	1,5
HS-II	Dias úteis – entre 22h e 5h	1,8
HS-III	Sábados, Domingos e Feriados - entre 5h e 22h	2,0
HS-IV	Sábados, Domingos e Feriados – entre 22h e 5h	2,4
HS-Sobreaviso	Sobreaviso	0,3

5.14. A linha da PPU será cotada por UHS (Unidade Horária de Serviço), considerando o serviço prestado, onde deverão estar inclusos nos itens todos os recursos necessários para a completa realização dos serviços.

5.15. O valor da Hora de Serviço adicional (HS) será calculado pelo valor do UHS cotado na PPU, multiplicado pelo FE (Fator de Equivalência) correspondente ao serviço desejado e pelo FR (Fator de Regime), de acordo com o dia e horário de prestação, da seguinte forma:

$$HS = UHS\ x\ FE\ X\ FR$$

Onde:

UHS = Valor da UHS na PPU

FE = Fator de Equivalência do serviço desejado

FR = Fator de Regime do dia e horário de prestação do serviço

Por exemplo, se o valor de Serviço Adicional em UHS da PPU fosse cotado R$40,00, o valor do HS-II do Agrupamento C seria igual a R$ 20,00 x 1,8 x 2,5 = R$ 90,00.

5.16. O valor total de Horas de Serviços Adicionais será calculado de acordo com a somatória dos vários tipos de HS´s utilizados, de acordo com cada tipo de serviço e seu regime, registradas em relatório de serviço.

5.17. A CONTRATADA deve apresentar para a medição um documento com a consolidação de todas as Horas de Serviços Adicionais realizadas no mês, assim como todas as Cartas de Autorização de Serviços Extraordinários executados contendo, no mínimo, a quantidade de horas de serviços executadas para cada tipo de atividade prevista no item A3 do Anexo 2A – Planilha de Preços Unitários de Serviços, assim como o número da PT, Ordem de Manutenção e Operações realizadas.

- **Complemento de Serviço Mensal de Manutenção Industrial– Item A4 da PPU**

5.18. Os recursos listados na Tabela 1 do Anexo 1 cujas mobilizações foram diferidas conforme item 7.4 do Anexo 1, a saber:

- Caldeireiro (3)
- Soldador (1)
- Técnico de Planejamento — Caldeiraria, Complementar e Andaime (1), serão remunerados pelo **item A4 do Anexo 2A – Planilha de Preços Unitários de Serviços**, a partir do mês em que a FISCALIZAÇÃO emitir a AIS específica para o escopo diferido, conforme item 7.5 do Anexo 1.

5.19. A medição do item A4 seguirá os mesmos critérios de proporcionalidade, descontos e bonificações aplicáveis ao item A1, sendo calculada de forma proporcional ao número de recursos efetivamente mobilizados e ao número de dias trabalhados no período, tendo como referência os recursos previstos na Tabela 1 para essas funções.

5.20. Os recursos remunerados pelo item A4 não integrarão e não impactarão o valor da verba mensal apurada pelo item A1, garantindo que a base de cálculo do item A1 permaneça restrita aos recursos originalmente mobilizados no início do contrato.

5.21. A partir da mobilização efetiva desses recursos, os indicadores contratuais passarão a considerar integralmente as funções ora incorporadas, aplicando-se a partir do mês subsequente à mobilização os fatores de desconto e bonificação pertinentes sobre o valor do item A4.